



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 508/82

SUMULA: Majora Vencimentos do pessoal e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos servidores municipais, estatutários e regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - **CLT**, ativos e inativos, constantes do quadro único de pessoal desta Prefeitura em 45% (quarenta e cinco por cento) a partir do dia 1º de novembro do corrente ano,

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão à conta das dotações orçamentárias de pessoal, constante no Orçamento de Programa do corrente exercício.

Artigo 3º - Fica o órgão de pessoal desta Prefeitura, autorizado a proceder os necessários registros nas Carteiras Profissionais dos servidores, da revisão salarial constante desta Lei,

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1982.


DR. JURANDIR CECILIO SANDRINI
Ch. Div. Administração


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal